



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES –PCTP/ MRPP

A – Considerações Gerais

1. O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP / MRPP não apresentou Balanço, nem Demonstração de Resultados, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.
A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) não dispõe, por isso, de Contas Anuais auditáveis, já que apenas foi facultada aos Auditores, uma Lista de Receitas e de Despesas, sem os respectivos documentos de suporte . Acresce que também não foi facultada aos Auditores a totalidade dos extractos bancários.
2. A ECFP não sabe quais são os Activos ou os Passivos, nem os Capitais Próprios do PCTP / MRPP.
3. Os poucos procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS em 12 de Dezembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

4. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria que era suposto serem adoptados nesta Revisão à muito pouca informação financeira apresentada pelo PCTP / MRPP com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - seriam procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consistiria em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras.

5. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos -designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma, não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões, não foram por esta Entidade efectuadas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

6. Apresentação das Contas Anuais Após o Prazo Legalmente Estipulado

O PCTP / MRPP não cumpriu o prazo para apresentação das contas anuais, previsto nº1 do artigo 13º da Lei nº 56/98, uma vez que de acordo com este preceito legal, os Partidos devem enviar para apreciação ao Tribunal Constitucional, até ao fim do mês de Maio, as suas contas relativas ao ano anterior.

A ECFP sublinha, no entanto, que os elementos enviados fora de prazo pelo PCTP / MRPP não podem ser classificados como sendo Contas Anuais (ver Parágrafos 1 e 8 deste Relatório da ECFP).

O "Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004", emitido pela MS, refere -§ 3.1- que:

"As contas anuais de 2004 apresentadas pelo PCTP / MRPP deram entrada no Tribunal Constitucional em 1 de Junho de 2005, não tendo sido cumprido o prazo legal estabelecido para tal efeito no nº1 do Artigo 13º da Lei 56 /)8....."

A ECFP solicita os Vossos comentários.

7. Inventário Anual dos património de bens sujeitos a registo

Não foi possível apurar se o PCTP/MRPP é ou não proprietário de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo.

O "Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004", emitido pela MS, refere -§ 3.2- que:

"Salientamos que as informações constantes da declaração anual de 2004 do inventário do património imobiliário entregue ao Tribunal Constitucional são contraditórias. Com efeito, no ponto 1 de tal declaração refere-se a existência de uma fracção autónoma designada pela letra C , correspondente ao 1º andar, lado esquerdo do nº 126 da Rua Prior do Crato em Lisboa, enquanto que o nº 2 da mesma declaração refere que não existem bens imóveis sujeitos a registo".

A Entidade das Contas solicita que nos enviem elementos que permitam clarificar esta situação.

8. Não Apresentação das Contas Anuais

O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP / MRPP apresentou, apenas, listagens de receitas e de despesas com referência ao exercício de 2004.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.3- que:

“De acordo com as informações que nos foram prestadas, por mais de uma vez, pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, as informações financeiras apresentadas (listagens de receitas e de despesas) não deviam ser objecto de qualquer apreciação e análise, uma vez que não eram informações credíveis e, conseqüentemente, iriam ser substituídas. Salientamos, ainda, que até à data, para além de não nos ter sido disponibilizada qualquer informação financeira substituta da informação financeira apresentada ao Tribunal Constitucional (listagens de receitas e de despesas), não nos foram apresentados documentos justificativos das despesas e receitas mencionadas nas listagens em anexo, nem a totalidade dos extractos bancários.”

A ECFP solicita a entrega imediata das Contas anuais de 2004, em conformidade com o estabelecido no POC (com os comparativos relativamente a 2003) e uma explicação para a sua não entrega, aos Auditores da MS na altura devida, situação que consideramos ser muito grave .

D – Conclusões

9. Face às situações expostas nos parágrafos precedentes, não foi possível proceder à aplicação de procedimentos de auditoria nem, conseqüentemente, concluir pela legalidade e regularidade das contas do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP / MRPP relativas ao ano de 2004.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006

